



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de São Jorge

CÂMARA MUNICIPAL DE VENCIMENOS  
São Jorge PROTOCOLO  
Nº 457  
Em: 20 / 12 / 2023  
[Assinatura]

## PROJETO DE LEI 088 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprovado por unanimidade  
Em: 23 / 12 / 2023  
[Assinatura]  
Sala de Sessões da Câmara de  
Vereadores de São Jorge - RS

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E  
REAJUSTE DE VENCIMENTO A TODOS  
OS SERVIDORES MUNICIPAIS.**

**Art. 1º** - Fica concedido a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição Federal a todos os Servidores Municipais, ativos, inativos, cargos em comissão, função gratificada, conselheiros tutelares, inclusive autarquia e aos contratos emergenciais, no índice de 4,68% (Quatro inteiros e sessenta e oito décimos por cento), conforme variação do índice apresentado pelo IPCA-IBGE, ocorrido no últimos 12 (doze) meses, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2024, e incidência sobre a remuneração vigorante naquela data.

**Art. 2º** - Fica concedido um aumento real pela aplicação de índice de 4,32% (Quatro inteiros e trinta e dois décimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo ativos, inativos, cargos em comissão, função gratificada, conselheiros tutelares, inclusive autarquia e aos contratos emergenciais e servidores do Poder Legislativo.

**Art. 3º** - A tabela de valores, decorrente da aplicação do índice constante no artigo anterior, consta no Anexo I do presente Projeto de Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO DE São Jorge, aos 19 dias do mês  
de dezembro de 2023.**

DANILO  
SALVALAGGIO  
:58988424034  
Assinado de forma digital  
por DANILO  
SALVALAGGIO:58988424  
034  
Dados: 2023.12.20  
14:13:01 -02'00'

**Daniilo Salvalaggio  
Prefeito Municipal**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de São Jorge**

Exma. Sr.  
**VEREADORA PATRÍCIA TOSCAN RODRIGUES**  
DD Presidente do Legislativo Municipal  
São Jorge – RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, tomamos a liberdade de submeter à elevada análise dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei, que dispõe sobre a revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, cargos em comissão, função gratificada, conselheiros tutelares, inclusive autarquia e aos contratos emergenciais, no índice de 4,68% (Quatro inteiros e sessenta e oito décimos por cento), conforme variação do índice apresentado pelo IPCA-IBGE, ocorrido no últimos 12 (doze) meses, e dá outras providências.

A Constituição Federal, no art. 37, inciso X, determina revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Além disso, de acordo com o entendimento que prevaleceu no Supremo Tribunal Federal, essa revisão geral anual depende da edição de lei específica, cuja iniciativa compete ao Chefe do Poder Executivo da respectiva unidade da Federação.

Insta esclarecer a egrégia Casa que além da revisão geral anual, o Município está concedendo um aumento real pela aplicação de índice de 4,32% (Quatro inteiros e trinta e dois décimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo ativos, inativos, cargos em comissão, função gratificada, conselheiros tutelares, inclusive autarquia e aos contratos emergenciais e servidores do Poder Legislativo.

Nesse sentido, em atendimento ao comando constitucional, estamos apresentando o Projeto de Lei que estabelece a revisão geral das remunerações e aumento real aos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, conforme definido nos termos do presente projeto para o ano de 2024.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e decorrente aprovação do anexo Projeto de Lei.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de São Jorge**

de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, 19 dias do mês

DANILO  
SALVALAGGIO  
:58988424034

Assinado de forma  
digital por DANILO  
SALVALAGGIO:58988424  
034  
Dados: 2023.12.20  
14:13:27 -02'00'

**Daniilo Salvalaggio**  
**Prefeito Municipal**

# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE- RS

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM REVISÃO DE CARGOS, FUNÇÕES E VENCIMENTOS

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº. 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

a) **FINALIDADE:** Projeto de Lei 088/2023 de 19 de dezembro de 2023.

b) **JUSTIFICATIVA:** Revisão dos cargos e salários dos servidores municipais. Este estudo foi elaborado de acordo com o Artigo 16 da Lei Federal 101/00 de 04 de maio de 2000.

c) **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta operação serão enquadradas nos Projetos/Atividades onde estiver lotado os servidores. No orçamento autorizado e atualizado para 2024, conforme lei municipal 1.796/2023, foi fixado as despesas no montante de R\$ 25.500.000,00.

# IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

## SIMULAÇÃO PARA REAJUSTE DE PESSOAL PARA 2024 - PODER EXECUTIVO - SÃO JORGE/RS

Demonstrativo da Projeção do Impacto Projeto de Lei 088/2023	2023	2024	2025	2026
<b>1 - Receita Corrente Líquida</b>	24.380.475,00	25.599.498,75	27.135.468,68	28.763.596,80
<b>2 - Vencimentos e Vantagens e Outras Variáveis</b>	6.583.500,00	6.887.097,20	7.043.063,46	7.202.928,87
<b>2.1 - Vencimentos e Vantagens e Outras Variáveis (Servidores)</b>	6.086.488,00	6.238.650,20	6.394.616,46	6.554.481,87
<b>2.2 - Cargos Eletivos</b>	497.012,00	648.447,00	648.447,00	648.447,00
<b>3 - Encargos Patronais</b>	1.382.535,00	1.446.290,41	1.479.043,33	1.512.615,06
<b>4 - Pessoal Inativos e Pensionistas</b>	193.410,49	193.410,49	193.410,49	193.410,49
<b>5 - Despesas de Pessoal Contratos de Terceiros (§1º do art. 18 LRF)</b>	632.000,00	660.440,00	660.440,00	660.440,00
<b>6 - Valores da operação ( Base 1- 2-3-4)</b>	<b>8.791.445,49</b>	<b>9.187.238,10</b>	<b>9.375.957,27</b>	<b>9.569.394,42</b>
<b>7 - Impacto da Revisão Salários e Encargos de de Ativos e Inativos</b>		<b>696.795,95</b>	<b>713.780,68</b>	<b>731.190,02</b>
7.a - Impacto da Revisão dos Cargos, Funções e Vencimentos + Encargos		679.389,01	696.373,73	713.783,08
7.b - Impacto de Revisão sobre Inativos e Pensionistas		17.406,94	17.406,94	17.406,94
<b>8 - Gasto total projetado com pessoal com a revisão proposta</b>	8.791.445,49	9.884.034,05	10.089.737,95	10.300.584,44
<b>9 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal</b>	36,06%	35,89%	34,55%	33,27%
<b>10 - Percentual da RCL nos gastos de Pessoal com a revisão proposta</b>	36,06%	38,61%	37,18%	35,81%

Nota: A projeção do cálculo de pessoal, contempla todos os servidores municipais ( efetivos, CCs e FGs), ativos e inativos, que compõe a base de cálculo do percentual de gastos com pessoal. Foi projetado o percentual de 9% podendo assim fazer uma análise dos impactos do reajuste. Neste percentual temos uma projeção de reposição pelo IPCA estimado em 4,68% aumento real da diferença de 4,32%. Os valores de Contratos de terceirizados pela substituição de mão de obra e cargos eletivos, foi incluído para apropriar no percentual, com uma correção de 4,50% e 4,2% respectivamente para 2024, não fazendo parte do impacto da folha. Também foi considerado um crescimento vegetativo da folha na ordem de 2,5% ao ano, valor que é base para o impacto, valores que compõem o item 2.1 da planilha. Para os exercícios 2025 e 2026 não foram projetados reajustes de valores.

## CONCLUSÃO

1) Quanto ao atendimento dos dispositivos constitucionais, temos:

a - Atendimento do inciso I do parágrafo 1º do art. 169, por haver recursos orçamentários disponíveis para atender o gasto, para todo exercício corrente conforme apuração no Impacto Orçamentário.

b - Atendimento do inciso II do parágrafo 1º, do art. 169, por haver dispositivo na LDO autorizando a despesa com pessoal.

2 - Com relação ao Impacto do Gasto de Pessoal com a Receita Corrente Líquida, cumprindo dispositivos da LC 101/2000, temos:

a - Atendimento do inciso III do artigo 20, pois o comprometimento com pessoal não será superior a 54% para o Executivo da RCL.

b - Atendimento ao parágrafo único do art. 22, pois o comprometimento com pessoal não será superior a 95% do estipulado no inciso III do art. 20.

SÃO JORGE/RS, em 19 de dezembro de 2023.



Jaqueline Strapazzon Fiori  
Contador CRC/RS 077101

## MUNICIPIO DE SÃO JORGE- RS

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Danilo Salvalaggio, Prefeito Municipal de SÃO JORGE – RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 19 de dezembro de 2023. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta de dotações consignadas no orçamento municipal, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO JORGE/RS, em 19 de dezembro de 2023.



---

**DANILO SALVALAGGIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**